



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.048/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a reestruturação do plano de classificação de cargos e funções, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura e classificação dos cargos e funções do Poder Executivo Municipal de Derrubadas e o plano de pagamento dos seus servidores passam a ser regidos por esta lei.

Art. 2º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais pertencentes à Administração Pública Direta é o Estatuto estabelecido em Lei.

Art. 3º - A organização do Quadro de Pessoal do Município, com base no Sistema de Classificação de Cargos e funções, fica assim constituída:

I – Quadro Permanente de Cargos.

II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

III – Quadro de pessoal temporário.

§ 1º - O Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, através de concurso público.

§ 2º - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas criados em Lei.

§ 3º - O Quadro de Pessoal Temporário será provido através de contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de lei Municipal, para executar serviços de relevante importância e de interesse público, atendendo o que preceitua o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Handwritten signatures of the Mayor and Council Members.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 4º - Os servidores providos nos cargos e funções dos quadros definidos neste artigo sujeitam-se ao Regime Jurídico Estatutário, estabelecido em Lei Municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Quadro: conjunto de cargos e funções identificadas pela natureza de seu provimento.

II – Cargo: é o criado em lei, em número certo, com denominação própria e vencimento específico, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público.

III – Padrão: é a identificação numérica do valor do vencimento ou gratificação do cargo ou função.

Art. 5º - A Lei que criar cargos será sempre precedida da nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá, para seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

Art. 6º - Considera-se Função Gratificada, para efeitos desta Lei, a que corresponder atribuição de direção, chefia ou assessoramento.

TÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 7º - A organização do Quadro Permanente de Cargos, vincula-se aos fins do Município, estruturando-se em serviços, destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessários a execução daqueles fins.

Art. 8º - A sistemática do Quadro Permanente de Cargos se processa em decorrência de três níveis, fixados segundo os graus de dificuldades e complexidades dos serviços do município, a saber:

I – Nível Principal: Funções técnicas, cujo exercício exige escolaridade correspondente ao Ensino Médio ou Ensino Superior; funções administrativas de grande responsabilidade, com exigência de escolaridade correspondente ao Ensino Médio ou

Francisco Augusto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Ensino Superior completo, suplementando, quando for o caso, por especialização ou treinamento.

II – Nível Médio: Funções administrativas ou técnicas de certa complexidade, cujo exercício exige escolaridade correspondente ao Ensino Médio completo, suplementado, quando for o caso, por especialização ou treinamento.

III – Nível Simples: Trabalho, geralmente de rotina, de pouca complexidade. Nos serviços administrativos de apoio em geral, exigência de escolaridade correspondente ao Ensino Fundamental Completo. Nos serviços auxiliares e de obras em geral, exigências de escolaridade correspondente ao Ensino Fundamental incompleto.

Art. 9º - Toda e qualquer proposta de criação de cargos terá que ser acompanhada das respectivas atribuições atinentes ao mesmo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Art. 10 - O Quadro de Cargos de Natureza Permanente fica composto de acordo com o quadro discriminativo a seguir:

| Nível | Nº de Cargos | Denominação do Cargo | Padrão | Carga Horária |
|-----------|--------------|--------------------------------|--------|-------------------|
| Principal | 01 | Agente de Recursos Humanos | 10 | 40 horas semanais |
| Principal | 02 | Assistente Social | 12 | 40 horas semanais |
| Principal | 02 | Cirurgião Dentista | 12 | 40 horas semanais |
| Principal | 01 | Contador | 10 | 40 horas semanais |
| Principal | 01 | Oficial de Controle Interno | 11 | 40 horas semanais |
| Principal | 02 | Enfermeira | 12 | 40 horas semanais |
| Principal | 01 | Engenheiro Civil | 12 | 40 horas semanais |
| Principal | 02 | Médico | 15 | 20 horas semanais |
| Principal | 01 | Médico Veterinário | 12 | 40 horas semanais |
| Principal | 02 | Nutricionista | 12 | 40 horas semanais |
| Médio | 03 | Agente Administrativo | 08 | 40 horas semanais |
| Médio | 10 | Agente Administrativo Auxiliar | 06 | 40 horas semanais |
| Médio | 06 | Agente de Saúde | 04 | 40 horas semanais |
| Médio | 01 | Fiscal Tributário | 08 | 40 horas semanais |
| Médio | 01 | Fiscal Sanitário | 08 | 40 horas semanais |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

| | | | | |
|--------|----|---------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|
| Médio | 60 | Professor | Conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal | 20 horas semanais |
| Médio | 03 | Técnico Agrícola | 09 | 40 horas semanais |
| Médio | 03 | Técnico em Enfermagem | 05 | 40 horas semanais |
| Médio | 01 | Tesoureiro | 08 | 40 horas semanais |
| Simple | 01 | Mecânico | 07 | 40 horas semanais |
| Simple | 12 | Motorista | 06 | 40 horas semanais |
| Simple | 12 | Operador de Máquinas | 07 | 40 horas semanais |
| Simple | 20 | Serviços Gerais | 01 | 40 horas semanais |
| Simple | 10 | Serviços Gerais de Escola | 01 | 40 horas semanais |
| Simple | 02 | Vigia | 02 | 40 horas semanais |

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 11 – Entende-se por especificações dos cargos, a discriminação dos deveres e responsabilidades, indicação do serviço, o número de vagas, o padrão, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, carga horária e requisitos para provimento.

Art. 12 – Fazem parte integrante desta Lei, como anexo I, as especificações do Quadro Permanente de Cargos, as quais, só poderão ser alteradas por Lei.

TÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 13 – O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do Poder Executivo de Derrubadas, destinados ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento e outros que a Lei determinar, de livre nomeação do Prefeito, fica composto de acordo com o quadro discriminativo a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

| Nº de cargos | Denominação do cargo | Padrão | Forma de provimento |
|--------------|---------------------------------|----------|---------------------|
| 08 | Assessor Especial de Secretário | 05 | CC/FG |
| 01 | Supervisor de Controle Interno | 11 | CC/FG |
| 01 | Chefe de Gabinete | 09 | CC/FG |
| 05 | Chefe de Setor | 06 | CC/FG |
| 05 | Diretor de Departamento | 09 | CC/FG |
| 08 | Secretário | Subsídio | CC/FG |

Art. 14 – O exercício de Função Gratificada é privativo a servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo.

Art. 15 - Aos servidores do quadro efetivo do município, sem prejuízo de seus vencimentos, designados para função de confiança para atender encargos de Direção, Chefia ou Assessoramento, é assegurado o direito a percepção de Função Gratificada – FG, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo efetivo ocupado.

Art. 16 – As atribuições dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas são fixadas no Anexo II desta Lei.

Art. 17 - Os Cargos em Comissão serão de dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação.

Art. 18 - Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas são de livre nomeação e exoneração; por ato do Prefeito Municipal, respeitados os requisitos legais exigidos para ingresso no serviço público e as condições específicas previstas para o exercício do cargo ou função a ser provida.

TÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 19 - O recrutamento e seleção de pessoal para os cargos de provimento efetivo se dará mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos e proceder-se-á sempre que for necessário o preenchimento de cargos criados por Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 20 - O servidor investido em cargo público será nomeado para exercer suas funções no âmbito municipal, podendo ser designado para qualquer unidade administrativa do Município de Derrubadas, a critério da administração.

Art. 21 - Os atuais servidores efetivos do Poder Executivo Municipal serão lotados, nos cargos criados pelo artigo 10 desta Lei, na Categoria Funcional de mesma denominação do cargo efetivo no qual encontra-se provido.

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 22 - A tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos fica constituída dos seguintes padrões e respectivos valores de Funções Gratificadas:

| PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO | FUNÇÃO GRATIFICADA |
|--------|-------------------|--------------------|
| 01 | R\$ 663,20 | R\$ 331,60 |
| 02 | R\$ 698,19 | R\$ 349,10 |
| 03 | R\$ 780,30 | R\$ 390,15 |
| 04 | R\$ 920,29 | R\$ 460,15 |
| 05 | R\$ 1.060,10 | R\$ 530,05 |
| 06 | R\$ 1.199,76 | R\$ 599,88 |
| 07 | R\$ 1.340,03 | R\$ 670,02 |
| 08 | R\$ 1.479,92 | R\$ 739,96 |
| 09 | R\$ 1.619,93 | R\$ 809,97 |
| 10 | R\$ 2.179,81 | R\$ 1.089,91 |
| 11 | R\$ 2.890,00 | R\$ 1.445,00 |
| 12 | R\$ 3.480,00 | R\$ 1.740,00 |
| 15 | R\$ 6.276,65 | R\$ 3.138,33 |

§ 1º - A remuneração dos servidores com carga horária de 40 horas semanais, será complementada sempre que o valor auferido for inferior ao mínimo fixado em Lei Federal.

§ 2º - Excluem-se, para fins de cálculo dos vencimentos, as vantagens, gratificações e adicionais concebidos aos servidores públicos e que integram a remuneração.

§ 3º - Os servidores a que se refere esta Lei, quando nomeados, para jornada de trabalho inferior a carga horária prevista para o respectivo cargo, receberão vencimentos proporcionais às horas trabalhadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 23 – É fixada a seguinte tabela de vencimentos para os Cargos em Comissão:

| PADRÃO | VENCIMENTO |
|--------|--------------|
| CC 05 | R\$ 1.060,10 |
| CC 06 | R\$ 1.199,76 |
| CC 09 | R\$ 1.619,93 |
| CC 10 | R\$ 2.179,81 |
| CC 11 | R\$ 2.890,00 |

Art. 24 - Os valores dos vencimentos e gratificações fixados nesta lei serão sempre revisados através da aplicação de índice único aplicado aos servidores públicos municipais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal promoverá treinamento, interno e externo, para seus servidores, sempre que se verificar a necessidade de atualização e capacitação para o desempenho de suas funções, visando o aperfeiçoamento de seus servidores, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhe são afetas.

Parágrafo único: Para o atendimento do *caput* do presente artigo, serão aproveitados, preferencialmente, os cursos, encontros e seminários proporcionados por órgãos estaduais e federais.

Art. 26 - Os cargos de provimento efetivo dispostos no quadro abaixo, com carga horária de 20 (vinte horas) semanais e padrão de vencimento 10 (dez), constituir-se-ão em quadro especial em extinção:

| Nível | Nº de Cargos | Denominação do Cargo | Padrão | Carga Horária |
|-----------|--------------|----------------------|--------|-------------------|
| Principal | 02 | Assistente Social | 10 | 20 horas semanais |
| Principal | 02 | Cirurgião Dentista | 10 | 20 horas semanais |
| Principal | 02 | Enfermeira | 10 | 20 horas semanais |
| Principal | 01 | Médico Veterinário | 10 | 20 horas semanais |
| Principal | 02 | Nutricionista | 10 | 20 horas semanais |
| Simplex | 06 | Servente | 02 | 40 horas semanais |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 27 – Os cargos dispostos no artigo anterior extinguir-se-ão na ocorrência de vacância e de acordo com disposição estatutária.

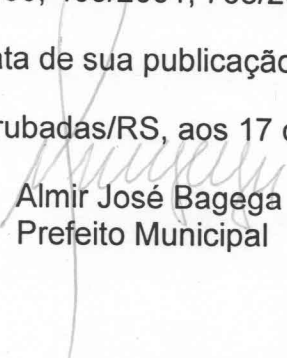
Art. 28 – As atribuições dos cargos considerados em quadro especial em extinção são fixadas no Anexo III desta Lei.

Art. 29 – As despesas advindas com a execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.


Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 010/1993, 050/1993, 070/1994, 336/2000, 406/2001, 768/2008, 888/2010 e 1.025/2013.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 17 de dezembro de 2013.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 17 de dezembro de 2013.


Heio Lampert
Agente de Recursos Humanos.